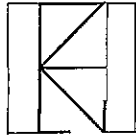


Resposta à interpelação escrita apresentada por Chan Meng Kam, Deputado da Assembleia Legislativa

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado Chan Meng Kam, de 1 de Agosto de 2016, enviada a coberto do ofício n.º 754/E599/V/GPAL/2016 da Assembleia Legislativa e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 17 de Agosto de 2016:

Relativamente à revisão do Decreto-Lei n.º 47/98/M, os Serviços de Assuntos de Justiça estão a coordenar os Serviços competentes para procederem aos trabalhos de revisão e esboço de proposta legislativa.

1. De acordo com o disposto pelo Regulamento Administrativo n.º 16/2003, o processo de licenciamento de estabelecimentos de comidas e bebidas envolve procedimentos por etapas, nomeadamente, informação, autorização, vistoria e licenciamento, sendo estabelecido o prazo de conclusão de cada etapa por parte da Administração Pública, na totalidade um prazo de 50 dias úteis a contar da recepção do pedido até ao licenciamento, que inclui duas fases. A primeira fase inicia-se com a apresentação do pedido do requerente e prolonga-se até à emissão dos pareceres dos Serviços competentes, incluindo a consulta e autorização da licença de execução de obras. A segunda fase tem lugar a partir da apresentação do pedido de vistoria do requerente, inclui a vistoria e o licenciamento nos casos em que não é necessário proceder a trabalhos de correcção de deficiências após a vistoria, situação em que se pode emitir a licença ou a licença provisória. Não são contabilizados prazos da responsabilidade do requerente. De acordo com as informações do IACM

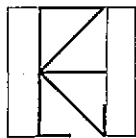


em 2015, o licenciamento na Administração Pública processa-se, em média, em 49 dias úteis.

No que diz respeito ao período de tempo utilizado no procedimento pelo requerente, este inclui o período de acompanhamento de pareceres, de execução de obra do local, de autorização extraordinária devido à não verificação dos requisitos de licenciamento ou apresentação de alteração pelo requerente, de acompanhamento do trabalho de correcção das deficiências após a vistoria e de procedimentos de acompanhamento quando o requerente ultrapassa o período de tempo previsto, entre outros. O período mais longo é o de execução de obra do local, com uma média de 78 dias úteis. Por esta razão, há necessidade de articulação do requerente com os Serviços administrativos para estes concluírem, atempadamente, a autorização e, assim, conseguirem completar, o mais rápido possível, o procedimento de licenciamento.

Para a melhoria sustentável da eficiência e transparência administrativas, o IACM levou a cabo a optimização do sistema de consulta do andamento do requerimento de licenças de estabelecimentos de comidas e bebidas. A nova versão não só presta informações detalhadas, como também está disponível com função de alerta, o que permite aos requerentes conhecerem, de forma mais rápida, o andamento concreto do requerimento de licença em causa e, assim, procederem, o mais rápido possível, às medidas consequentes, com o objectivo de elevar a eficiência dos procedimentos de autorização.

2. Quanto à diferença entre o “Sistema de licença provisória de estabelecimentos de comidas e bebidas” de HK e o “Sistema de licença provisória” em vigor em Macau, a divergência está na aceitação do sistema

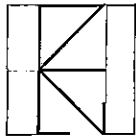


de certificação profissional. O sistema de HK delega a emissão de certificados em profissionais aprovados pelo Governo ou requisitados, que, assim, substituem os trabalhos de vistoria do Governo, comprovando que o estabelecimento em causa já cumpre condições básicas de licenciamento, podendo o estabelecimento, a seguir, obter a licença provisória.

A inclusão do sistema de certificação profissional no procedimento de licenciamento pode reduzir o prazo dos trabalhos e procedimentos administrativos, sendo uma medida favorável que o Governo de Macau pode tomar como referência. Entretanto, para a introdução deste sistema é necessário ter um mecanismo aperfeiçoado em articulação com medidas de apoio, nomeadamente, a respectiva legislação e um quadro de responsabilidade do sector.

Para o sector comercial ou o interessado que pretenda explorar esta matéria, e ver facilmente esclarecidos os principais elementos sobre o requerimento de licença de comidas e bebidas, o IACM elaborou as “Orientações gerais sobre o serviço de licenciamento de estabelecimentos de comidas e bebidas, segundo o regime de agência única”. Além disso, organiza, regularmente, sessões de esclarecimento ao sector comercial ou agentes, para apresentar as questões que exigem mais atenção de cada etapa do procedimento de requerimento, os documentos necessários e as informações da planta, bem como responder aos problemas técnicos encontrados, com o objectivo de reduzir, ao mínimo possível, a ocorrência de situações de insuficiência de requisitos de autorização e elevar a eficiência da autorização dos Serviços e do acompanhamento do requerente.

3. Ao longo dos anos, o IACM tem divulgado, através de várias vias,



a legislação relativa aos estabelecimentos de comidas e bebidas, incluindo a distribuição aos titulares de licença de uma série de observações e orientações que devem ser cumpridas na exploração, por ex., a manutenção das instalações, a segurança contra incêndio, a segurança alimentar, a higiene ambiental, etc, para evitar infracções por parte dos titulares de licença. Caso se encontrem infracções em estabelecimentos de comidas e bebidas, o IACM, sendo a entidade competente pela execução da lei, lança os procedimentos sancionatórios de acordo com a Lei. No entanto, se se descobrir, no resultado final de investigação, situações consideradas justificadas, como por ex., o titular de licença ser infractor primário e ter procedido activamente às correcções, o IACM pondera, nos termos da lei, a suspensão da aplicação das respectivas sanções no período de seis meses a um ano, mas, se encontrar novamente as condições que originaram a infracção no mesmo estabelecimento no prazo da suspensão, o autor será sancionado pelos novos actos de infracção e, em simultâneo, as sanções suspensas serão aplicadas.

Aos 7 de Setembro de 2016.

O Presidente do Conselho de Administração

(Vide original da assinatura)

José Tavares